



FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS - FHGV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 016/2019 (UNIDADE DE TRAMANDAÍ/RS)
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICOS)
EDITAL Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020
CONVOCAÇÃO – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS - FHGV**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 7 do Edital nº 1, de 17 de dezembro de 2019, do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2019 destinado a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva em regime celetista de trabalhadores temporários, vinculados ao contrato de gestão compartilhada entre a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas e o município de Tramandaí/RS, conforme a seguir especificado.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: cidade, local, endereço, data de realização, horário de chegada, número de inscrição e nome.

a) Cidade: TRAMANDAÍ/RS

Local: Hospital Tramandaí

Endereço: Avenida Emancipação, 1255, Bairro Centro (2º andar - sala ao lado da Secretaria da Direção)

Data de realização: 14 de fevereiro de 2020

Horário de chegada: 15 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF)

Candidatos convocados: 500.01832619/1, GEORGIA LELIA ARANHA TAVARES

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, nos dias agendados acima, ao procedimento de heteroidentificação, em que deverá se apresentar à comissão responsável pelo procedimento, na forma estabelecida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

2.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste Edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

2.3.1 Os currículos resumidos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>.

2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado para fins de registro e para uso da comissão de heteroidentificação.

2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato perante à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato.

2.5.1 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal do Processo Seletivo Simplificado.

2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado, não servindo para outras finalidades.

2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.7 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) não for considerado pela comissão de heteroidentificação como negro, conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

2.7.1 A eliminação de candidato, na forma estabelecida no subitem anterior, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.8 Os candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

2.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.

2.10 Não será realizado, em hipótese alguma, procedimento de heteroidentificação fora do espaço físico, da data e dos horários de chegada predeterminados neste Edital.

2.10.1 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização do procedimento de heteroidentificação.

2.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado preliminar no procedimento de heteroidentificação na data provável de **18 de fevereiro de 2020**.

2.12 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme estabelecido no item 11 do Edital nº 1.

2.12.1 O recurso será analisado por comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado definitivo procedimento de heteroidentificação, na data provável de **21 de fevereiro de 2020**.

2.14 O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado, não servindo para outras finalidades.

2.15 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Gilberto Barichello
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS – FHGV